

## FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

### DECRETO Nº004/2024

DECRETO Nº004/2024. Regulamenta as consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores ativos da Câmara municipal de Pedra Grande e dá outras providências. O presidente da Câmara Municipal de Pedra Grande, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Decreta: Art.1º Este decreto regulamenta os procedimentos para consignação em folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Pedra Grande/RN pertencente ao quadro de funcionários da Câmara de Pedra Grande, e deverão observar as normas contidas nesse Decreto. Art.2º Para fins deste Decreto consideram-se: I- Consignante: O poder Legislativo Municipal, que procede ao desconto relativo às consignações; II- Consignado: servidor público municipal pertencente ao quadro de pessoas do poder Legislativo, admitidos há mais de 06 (seis) meses, que autorize o desconto de consignação em folha de pagamento de valores devidos a terceiros, com base nos convênios e credenciamentos autorizados; III- Consignatária: a entidade credenciada na forma deste Decreto, destinatária dos créditos resultantes das consignações; IV- Consignação compulsória: o desconto em folha de pagamento efetuado por fora de Lei ou de determinação judicial; V- Consignação facultativa: o desconto previamente autorizado pelo servidor, em folha de pagamento, nas modalidades previstas neste Decreto e com anuência da administração legislativa; VI- Consignação voluntária representativa: é o desconto facultativo em folha de pagamento, de natureza contributiva, autorizado pelo servidor em razão de filiação às RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE Rua: Prefeito Artur Moraes 179 - Centro - Pedra Grande / RN CNPJ: 08.492.712-0001/87 CEP: 59588000 entidades sindicais ou às associações representativas dos servidores públicos municipais no âmbito do poder Legislativo. VII- Sistema digital de consignações: aplicativo que suporta o processo de registro on-line de consignação via internet. Art.3º São consideradas consignações compulsórias: I- Contribuição previdenciária obrigatória ao Regime Geral de Previdência Social ou ao regime próprio de previdência dos servidores público municipal; II- Imposto de renda retido na fonte; III- Pensão alimentícia judicial; IV- Obrigações decorrentes da decisão judicial ou administrativa; V- Outros descontos compulsórios instituídos por lei ou decorrentes de legislação estatutária. Art.4º São consideradas consignações facultativas: I- Pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente que conte dos assentamentos funcionais do consignado; II- Contrapartida de bolsas de estudo e mensalidades escolares; III- Contribuições para os planos de saúde e de odontológicos contratados de entidades previamente credenciadas; IV- Despesas com medicamentos; V- Prestações referentes a empréstimos em dinheiro obtido em instituições bancárias ou financeiras conveniadas; VI- Prestação em amortizações referentes a financiamento de imóvel residencial obtido junto a instituições bancárias ou financeiras conveniadas; VII- Amortização de cartões de crédito para aquisição de bens e serviços, emitidos por instituições financeiras, administradora de cartões de créditos, legalmente autorizadas; VIII- Outros descontos desde que legais e aprovados pelo consignante. Art.5º Consideram-se consignações voluntárias representativas: I- Contribuições destinadas a entidade sindical ou a associação representativa de classe. Art.6º O credenciamento ou convênio para operar com consignação deverá ocorrer para cada espécie prevista nos artigos 4º e 5º deste Decreto. §1º - Somente será formalizado o convênio ou o credenciamento quando as consignatárias estiverem autorizadas a operar a lei ou por estatuto, exigindo-se das entidades a comprovação RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE Rua: Prefeito Artur Moraes 179 - Centro - Pedra Grande / RN CNPJ: 08.492.712-0001/87 CEP: 59588000 de sua habilitação jurídica e de regularidade fiscal e contábil, nos termos da legislação federal, estadual e municipal aplicável. §2º - No credenciamento ou convênio de espécies de consignação que dependem de autorização de órgão regulador e fiscalizador, observa-se a legislação própria. §3º - No convênio da espécie mensalidade associativa observa-se - à disposição legais. Art.7º A soma das consignações voluntárias representativas e demais facultativas de cada consignado, previstas nos artigos 4º e 5º deste Decreto, não poderá ultrapassar a 45% (quarenta e cinco por cento) do salário ou vencimento líquido do servidor após a dedução das consignações compulsórias, constituindo assim a margem consignável da remuneração. §1º - O servidor poderá autorizar a reserva de até 40% (quarenta por cento) de margem consignável de que trata o caput deste artigo para empréstimos junto às instituições bancárias e financeiras e demais descontos facultativos. §2º O servidor poderá autorizar a reserva de 45% (quarenta e cinco por cento) do salário ou vencimento líquido do servidor após dedução das consignações compulsórias, constituindo assim a margem consignável de que trata o caput deste artigo para financiamento habitacional junto às instituições e bancárias. §3º O servidor poderá autorizar a reserva de até 5% (cinco por cento) de margem para amortização de cartão de crédito. Esta margem consignável de 5% da remuneração líquida do servidor é exclusiva para amortização de cartão de crédito, porém poderá ser utilizado também financiamento de casa própria, caso seja a opção. Estes descontos, porém, devem estar contidos no limite de 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração das consignações facultativas e fiscalizador, quando obrigatória. §4º Ocorrendo excesso de limite estabelecido no caput deste artigo serão suspensas as consignações conforme a prioridade estabelecida no artigo 8º, suspendendo em ordem crescente da menor prioridade para a maior. §5º Caso não sejam efetivadas as consignações de que trata este Decreto em função de limites, caberá ao servidor (consignado) o reconhecimento das importâncias por ele devidas diretamente à consignatária, não se responsabilizando o município, em nenhuma hipótese por eventuais prejuízos daí decorrentes. Art. 8º As consignações compulsórias e as voluntárias concernentes às entidades representativas dos servidores terão prioridades de descontos sobre as demais facultativas, na seguinte ordem: I- Compulsórias; II- Voluntárias representativas; III- Facultativas; RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE Rua: Prefeito Artur Moraes 179 - Centro - Pedra Grande / RN CNPJ: 08.492.712-0001/87 CEP: 59588000 §1º Dentro as consignações facultativas, haverá a seguinte ordem de maior para o menor: a) Prestações referentes a financiamento de imóvel residencial, obtidos juntos a instituições financeiras; b) Prestações referentes a empréstimos pessoais ou amortizações de cartão de crédito com instituições financeiras; c) Contribuições para os planos de saúde, odontológico e despesas em medicamentos; d) Prestação alimentícia voluntária em favor do dependente; e) Prestações de previdência complementar; f) Outras; §2º Havendo necessidade de aplicar prioridade dentro de consignações da mesma natureza, prevalecerão as contratadas há mais tempo. §3º As consignações facultativas para empréstimos financeiros não poderão ultrapassar o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, exceto o referente financiamento habitacional, para qual serão observados os parâmetros da lei federal própria que regulamenta a matéria. Art.9º O pedido para a formalização de convênio entre o município de Pedra Grande-RN e as consignatárias deverá ser dirigido à câmara municipal de Pedra Grande na forma de requerimento, com a indicação das espécies de consignações pretendida e acompanhada de cópia autenticada ou cópia simples desde que apresentada com os respectivos originais dos seguintes documentos: I- Inscrição de pessoa jurídica - CNPJ; II- Certidões negativas de tributos estaduais, federais e municipais; III- Certidões negativas de débito para com o INSS e FGTS; IV- Autorização de funcionamento expedida pelo órgão regulador e fiscalizador, quando obrigatória; V- Contrato ou estatuto social vigente; VI- Ata de assembleias atuais e daquelas na qual contém as nomeações dos diretores; VII- Procuração com cláusula específica para assinatura do convênio; VIII- Documentos pessoais (CPF, RG) dos diretores ou procuradores, com autorização para assinatura do convênio. Parágrafo único- fica a Câmara municipal de Pedra Grande autorizada a solicitar novos documentos, sempre necessários. Art.10. A margem consignável prevista no artigo 7º deste Decreto será informada pelo setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Pedra Grande/RN, mediante solicitação do consignado ou da consignatária. RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE Rua: Prefeito Artur Moraes 179 - Centro - Pedra Grande / RN CNPJ: 08.492.712-0001/87 CEP: 59588000 Art.11. O registro das consignações voluntárias e/ou facultativas será disponibilizado pela consignatária ao consignante, por meio digital (gerenciador financeiro), todo dia 15 de cada mês. §1º Fica sob responsabilidade da consignatária, a guarda do documento mencionado caput deste artigo desde o início da consignação e pelo prazo de 07 (sete) anos, a contar da data do término da consignação, a prova do ajuste celebrado com o servidor (consignado). §2º O documento físico ou eletrônico mencionado no caput deste artigo deve ser apresentado à câmara municipal ao departamento gestor da folha de pagamento, sempre que requisitado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contratados a partir da solicitação. Art.12. As consignações facultativas poderão ser canceladas: I- Por interesse do órgão consignante observado os critérios de conveniência e oportunidade após comunicação as consignatárias não alcançando situações pretéritas, no caso de consignações provenientes de contrato financeiro; II- Por interesse das consignatárias expresso por meio de solicitação formal encaminhada ao órgão consignante; III- Por interesse do servidor (consignado) expresso por meio de solicitação formal encaminhada ao órgão consignante. a) A solicitação da exclusão por parte do servidor deverá ter a audiência da entidade consignatária no que se refere ao artigo. 4º inciso V e VII. b) Independentemente de solicitação do servidor (consignado), uma vez quitado antecipadamente o compromisso assumido, fica a consignatária obrigada no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados do adimplemento das obrigações, a excluir a respectiva consignação do sistema eletrônico de consignações. Art.13. Descumprindo quaisquer das obrigações previstas nos artigos 11 e 12 deste Decreto, será aplicada a consignatária a pena de advertência prevista no inciso I, do artigo 19 deste Decreto e, ocorrendo o desconto indevido, deverá restituir ao consignado os valores correspondentes no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da data do desconto. Art.14. Sempre que solicitadas pelo consignado quaisquer informações de seu interesse, inclusive o saldo devedor para liquidação antecipada de empréstimo pessoal, a entidade consignatária terá o prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados da data do desconto. Art.15. As consignatárias deverão ressarcir as despesas com o processamento da consignação em folha de pagamento. RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE Rua: Prefeito Artur Moraes 179 - Centro - Pedra Grande / RN CNPJ: 08.492.712-0001/87 CEP: 59588000 §1º Estão isentos do ressarcimento previsto no caput deste artigo os sindicatos e as associações de classe representativas de servidores públicos do âmbito da Câmara municipal de Pedra Grande/RN. Art.16. Nos financiamentos e empréstimos pessoais a entidade consignatária deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do artigo 52 da Lei Federal nº8.078/90, das cláusulas e condições das seguintes informações: I- Valor total financiado; II- Valor mensal e anual de prestação; III- Todos os acréscimos remuneratórios e tributário que incidam sobre o valor financiado; IV- Valor, número e periodicidade das prestações. Art.17. A consignação em folha de pagamento não implicará, em hipótese alguma, na responsabilidade do município de Pedra Grande por compromisso assumido pelos consignados junto às consignadas junto às consignatárias. Parágrafo Único. Em caso de revogação total ou parcial deste Decreto ou introdução de qualquer ato administrativo que impeça o lançamento de novas consignações, as consignações relativas à amortização de empréstimos consignados serão mantidas pelo órgão consignante previsto no art. 1º deste Decreto até o vencimento das obrigações pactuadas entre ressignatário e consignado. Art.18. A consignatária que proceder ao desconto não autorizado pelo consignado ficará responsável pelo imediato ressarcimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. §1º - Decorrido o prazo mencionado no caput deste artigo e não havendo o ressarcimento, a consignatária será suspensa em conformidade com o art.19, inciso IV, alínea "a" deste decreto. §2º O ressarcimento previsto no caput deste artigo não isenta a consignatária da aplicação de outras penalidades previstas neste decreto, especialmente se houver reincidência. Art.19. A inscrição de consignação em folha de pagamento em desacordo com o disposto neste decreto ou em instruções expedidas pelos gestores de folhas de pagamento importará na aplicação das seguintes sanções, sem prejuízos de outras previstas em leis específicas: I- Advertência escrita quando: não forem atendidas as solicitações do consignado e do consignante, se do fato não resultar pena mais grave; as consignações forem processadas em desacordo com as normas estabelecidas neste decreto, se do fato RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE Rua: Prefeito Artur Moraes 179 - Centro - Pedra Grande / RN CNPJ: 08.492.712-0001/87 CEP: 59588000 não resultar para mais grave; por infringido o disposto nos parágrafos do art.11. e nos art.12,13 e 14 deste decreto. II- Suspensão temporária pelo prazo de 30 (trinta) dias do convênio para operar com consignação na reincidência do descumprimento dos §1º, 2º e 3º disposto art.12,13 e 14 deste Decreto; III- Suspensão preventiva do código de consignação, enquanto perdurar procedimento instaurado para verificação de utilização indevida da folha de pagamento nas hipóteses do inciso IV deste artigo; IV- Suspensão do convênio para operar com consignação quando: Utilizar indevidamente as consignações em folha de pagamento ou processa-las em desacordo com o disposto neste Decreto, mediante simulação, fraude, culpa, dolo ou conluio; ceder a qualquer título, códigos de consignação a terceiros ou permitir que seus códigos sejam efetuados consignações por parte de terceiros; utilizando códigos para desconto não previstos nos art.4º e 5º deste decreto. Parágrafo único - A aplicação das penalidades descritas nos incisos II, III e IV do caput deste artigo, abrangerá as novas consignações. As consignações averbadas anteriormente a aplicação das respectivas penalidades continuarão sendo descontadas do servidor e repassada à consignatária até seu efetivo vencimento, com exceção dos casos de fraude ou comprovada ilegalidade. Art.20. A aplicação das sanções previstas no inciso II, III e IV do artigo.19, será precedida de apuração dos fatos pela Câmara municipal de Pedra Grande e observará o seguinte procedimento: I- A consignatária será notificada da infração e ela imputada para oferecimento de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis; II- O indeferimento da defesa ou a ausência desta no prazo previsto no inciso anterior deste artigo importará na aplicação da aplicação da penalidade cabível, que será comunicada diretamente à consignatária; III- Da decisão que aplicar a penalidade caberá recursos únicos a Câmara Municipal de Pedra Grande no prazo de 15 (quinze) dias. Art.21. Quando aplicada a pena de suspensão prevista no inciso IV do art.19, desde decreto, a consignatária não poderá solicitar novo convênio pelo período de 06 (seis) meses. Parágrafo único - Para a aplicação das penalidades previstas neste Decreto é competente o tesoureiro, cabendo recursos único, no prazo de 15 (quinze) dias para o Tesoureiro (a) da Câmara Municipal. RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE Rua: Prefeito Artur Moraes 179 - Centro - Pedra Grande / RN CNPJ: 08.492.712-0001/87 CEP: 59588000 Art.21. Enatará sujeita à denúncia do convênio e a exclusão no sistema no sistema de consignação a consignatária que, no decorrer de 01(um) ano, for suspensa temporariamente por 03(três) vezes, sendo-lhe vedada a solicitação de novo convênio pelo período de 02(dois) anos. Art.22. As consignatárias ficam obrigadas a promover no sistema digital de consignação os registros e as atualizações de encargos financeiros de empréstimos previamente discriminados. Parágrafo único - A vigência dos encargos financeiros de empréstimos terá efeito a partir do 1º dia útil após a data dos registros efetuados no sistema digital de consignações. Art.23. As consignatárias deverão efetuar pedido de renovação do convênio no prazo de 90 (noventa) dias antecedente a data do seu vencimento, tendo como fundamento as normas contidas neste decreto. Art.24. A Tesouraria editará os atos complementares, necessários ao fiel cumprimento deste decreto. Art.25. Ficam os gestores da folha de pagamento autorizados, no âmbito das suas atribuições, a expedirem instruções necessárias à execução de procedimentos para inscrição de consignações em folha de pagamento. Art.26. Fica proibida a comercialização, publicidade, propaganda e distribuição de material de campanha das instituições financeiras dentro das repartições públicas municipais, devendo qualquer tipo de campanha ser realizada fora dos prédios públicos e em horários diversos da jornada de trabalho do funcionário municipal. Art.27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Pedra Grande/RN 20 de novembro de 2024. Fábio Fidele Ferreira Presidente da CMPG